



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9 Ed. Parque Corporate, Bloco C, 1º, 2º e 3º andares, - Bairro Asa Sul  
Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares, CEP 70308-200 Brasília-DF  
- <http://www.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23477.017637/2018-71

1. **OBJETIVO**

**Contratação de inscrições no treinamento "Seminário Nacional Governança e Gestão de riscos no Setor Público - Como Entender e Aplicar" para colaboradores da sede da Ebserh.**

2. **OBJETO**

Trata de solicitação de custeio de inscrições para a participação de **2 (dois) colaboradores: César Augusto Dias de Oliveira**, Chefe do Serviço de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Risco, e **Juliana Pascualote Lemos de Almeida**, Supervisora Regional, da sede da Ebserh, para participar do treinamento **Seminário Nacional Governança e Gestão de riscos no Setor Público - Como Entender e Aplicar**, no período de **01 a 03 de agosto de 2018**, na cidade de Brasília.

3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Em novembro de 2017, o Decreto 9.203 instituiu a política de governança da administração pública federal, promovendo diretrizes fundamentais para a liderança, estratégia e controle com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. A governança no setor público compreende a estrutura que busca garantir que os sistemas políticos e administrativos atuem efetivamente na entrega de benefícios econômicos, sociais e ambientais para os cidadãos.

3.1.1. O Decreto 9.203/17 define como Gestão de Riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos. Comporta à governança realizar o processo contínuo de identificação de eventos em potencial, capazes de afetar os objetivos da organização, e administrar os riscos de modo a mantê-los em níveis aceitáveis, buscando aumentar as chances de sucesso.

3.1.2. O curso busca promover demonstrar conceitos, responsabilidades e papéis relacionados à governança e à gestão de riscos de uma organização; apresentar as abordagens metodológicas mais comuns; fornecer subsídio para implementação prática, com base em modelos e materiais de apoio; e apresentar um caso prático em licitações para servir de modelo aos demais setores e níveis da organização.

3.1.3. A capacitação tem entre o seu público-alvo as autoridades superiores e ordenadores de despesas, gestores de órgãos e entidades, agentes de controle interno e externo, gestores de contrato, e etc.

3.2. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.2.1. Como resultado da viabilização do referido curso, busca-se que com os conteúdos abordados, permitir aos participantes avaliar e aperfeiçoar os sistemas de gestão de riscos, com a identificação e superação dos principais riscos existentes na entidade, por meio da correta implantação da boa governança e da gestão de riscos, em conformidade com o Decreto 9.203/2017, a Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 001/2016 e a Portaria CGU nº 1089/2018.

3.3. **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

3.3.1. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas elabora anualmente o Plano Desenvolvimento de Competências cujo compromisso é a promoção de ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados sejam multiplicadores do conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria da qualidade de vida no trabalho. Este Plano não esgota todas as demandas por ação de capacitação da Empresa. As demandas não contempladas e que surgirem como prioritárias ao longo do ano, devem ser priorizadas, tendo as de ações de capacitação como soluções para as mesmas.

#### 3.4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.4.1. A entidade promotora do evento é a **INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA. - ME**, que possui mais de 11 (onze) anos de experiência na promoção de capacitação com fito em treinamento gerencial e profissional, realizando cursos nas modalidades In Company e vagas abertas ao mercado. Sua missão é fortalecer ainda mais o compromisso com você através de soluções em capacitação de alta relevância. Executa temas sempre atuais e interessantes para os seminários e congressos. Com duração de 8 a 24 horas e material didático desenvolvido por uma conceituada equipe de palestrantes com vasta experiência teórica e prática em diversas áreas de atuação, buscando capacitar servidores públicos de todo o país.

3.4.2. Destacamos que a contratação do treinamento pode ser feita com inexigibilidade de licitação, já que não é viável a competição neste particular caso, como declara o permissivo legal art. 25, II da lei de licitações:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato*

3.4.3. Os serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais aparece o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, são descritos no art. 13 da lei nº 8.666/93:

*“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”*

3.4.4. Os serviços de capacitação e aperfeiçoamento foram expressamente reconhecidos como tal pelo TCU, conforme trecho da Decisão nº 439/1998 — Plenário:

*“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;”*

3.4.5. Ressalta-se que o presente serviço, conforme se vê do art. 13, VI, da L. 8.666/93, é considerado como sendo técnico especializado, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual, como versa o trecho do voto da já citada Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

*“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico*

*profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.”*

3.4.6. Importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

*Acórdão 1.074/2013 – Plenário: “15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara – TCU.)*

3.4.7. Ademais a nova lei das estatais, Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública ratifica:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.4.8. Quanto à singularidade:

3.4.8.1. O Programa Crescer com Competências, lançado em 2015 pela Diretoria de Gestão de Pessoas, tem como objetivo proporcionar o crescimento profissional de nossos colaboradores, mediante a identificação das lacunas de competências apontadas na gestão de seu desempenho, para viabilizar o alcance dos objetivos da organização. A capacitação proposta irá desenvolver as competências técnicas dos colaboradores da Presidência da Eberh, de modo a propiciar condições para melhor gestão com vistas a mitigar riscos .

3.4.8.2. A singularidade do serviço se materializa, portanto, na metodologia empregada, no sistema pedagógico, no material e recursos didáticos, no enfoque do conteúdo a ser ministrado, na preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados, que são o que afinal importa obter. Nada disso pode ser predeterminado por ser característica única de quem a realiza.

3.4.9. Quanto à notória especialização:

3.4.9.1. A notória especialização se manifesta por meio da atuação dos instrutores, **Rodrigo Fontenelle**, auditor federal de finanças e Controle do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, atualmente é Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Planejamento, e desde 2016 é responsável pela implantação da Gestão de Riscos no MP. Doutorando em Administração Pública (UnB), Mestre em Contabilidade (UnB). Pós-graduado em Finanças (Ibmec) e Auditoria Financeira (UnB/TCU). Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais. Atua como instrutor na ESAF e ENAP. É autor dos livros Implementando a Gestão de Riscos no Setor Público, e Auditoria Privada e Governamental, este em sua 3ª edição. Possui três certificações internacionais: Certified Government Auditing Professional – CGAP, Certification in Control

Self-Assessment – CCSA e CRMA – Certification in Risk Management Assurance, todas emitidas pelo The Institute of Internal Auditors (IIA).

3.4.9.2. O outro instrutor é **Franklin Brasil**, auditor da Controladoria Geral da União (CGU) desde 1998, sendo bacharel em Computação e Mestre em Controladoria e Contabilidade. Atualmente, chefia a Assessoria de Planejamento de Aquisições da CGU. Atua na capacitação de servidores públicos, com ênfase em terceirização, detecção de fraudes em licitações, gestão de riscos e pesquisa de preços. Autor do livro “Preço de Referência em Compras Públicas” e coautor dos livros “Controladoria no Setor Público”, “Compliance, gestão de riscos e combate à corrupção”, “Combate à Corrupção em Licitações – Detecção e Prevenção de Fraudes” e “Como gerenciar riscos na administração pública”. Vencedor do Prêmio “Chico Ribeiro” de Qualidade do Gasto Público em 2015, 2016 e 2017.

3.4.9.3. A Inove Capacitação teve sua capacidade técnica atestada na realização de eventos pela Instituto Federal Sul Rio Grandense, SEI 0141059, e Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região SEI 0141066.

3.4.9.4. Entende-se que a instituição promotora escolhida reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a contratação é adequada à plena satisfação dos objetivos almejados. Ademais, a notória especialização é fruto da análise discricionária do agente público.

3.4.9.5. Tendo sido esclarecido o cumprimento dos requisitos legais da contratação pretendida, em consonância com a doutrina e jurisprudência, acredita-se ser possível encaminhar o projeto com o enquadramento proposto.

#### 4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor de inscrição individual é de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais). Considerando que serão 2 inscrições, **totaliza um investimento de R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais)**, contudo, a empresa promotora ofertou um **desconto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, tornando o valor final de **R\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais)**, conforme descrito em proposta 0040902.

4.2. A pesquisa de preços encontra-se no Despacho - SEI 0139495, que integra este processo.

#### 5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A Ebserh designou formalmente gestor e comissão de apoio técnico para acompanhar e fiscalizar as contratações referentes à capacitação dos colaboradores Ebserh, por meio da Designação nº 54/2017, de 18 de setembro de 2017.

#### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas terá como responsabilidade a solicitação de pagamento da taxa de inscrição neste evento de capacitação.

6.2. Diante do exposto, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas considera válida a participação dos colaboradores no referido evento, uma vez que constitui oportunidade para o desenvolvimento de competências por meio da qualificação profissional, o que contribuirá para a efetividade e segurança da Instituição.

#### 7. ANEXOS

7.1. Proposta comercial da empresa promotora (SEI 0140839).

7.2. Atestados de Capacidade Técnica (SEI 0141059 e 0141066).

7.3. Pesquisa de preço - Despacho SEI - SCAD/CDP/DGP (SEI 0139495) e Nota de Empenho (SEI 0139500).

**YANI LEÃO SOARES KOYAMA**

Analista Administrativo - Administração  
Avaliação de Desempenho

**ARLETE MARIA COSTA DE PAULA**

Chefe do Serviço de Capacitação e

De acordo. Encaminha-se à Diretoria de Administração e Infraestrutura para ser prosseguido o tramite de contratação.

**MARA ANNUMCIATO**

Diretora de Gestão de Pessoas Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Yani Leao Soares Koyama, Analista Administrativo**, em 11/07/2018, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlete Maria Costa De Paula, Chefe de Serviço**, em 11/07/2018, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina De Carvalho Anunciato, Diretor(a), Substituto(a)**, em 12/07/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0137264** e o código CRC **42CAC78C**.

**Referência:** Processo nº 23477.017637/2018-71 SEI nº 0137264